ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO

LEI Nº 4.750 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispões sobre a prioridade na realização do exame de mamografia em mulheres com suspeita de câncer de mama no município de Dom Feliciano, conforme o direito assegurado pela Lei Federal nº 13.896, de 30 de outubro de 2019, e dá outras providências.

O **Vice-Presidente da Câmara Municipal de Dom Feliciano**, Paulo Egidio da Luz Marques, faz saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 63 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Dom Feliciano, o Programa Municipal de Prioridade na Mamografia, como instrumento de apoio à saúde da mulher, voltado à prevenção, detecção precoce e tratamento do câncer de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2° - São objetivos do Programa Municipal de Prioridade na Mamografia:

I - Prevenir a incidência do câncer de mama entre mulheres do município;

II - Estimular a realização periódica de exames preventivos por meio de campanhas e políticas públicas locais;

III - Garantir prioridade no atendimento a mulheres com suspeita clínica de câncer de mama, assegurando o exame de mamografia em até 30 (trinta) dias a contar da data da solicitação médica, conforme prevê a Lei Federal nº 13.896/2019;

IV - Fortalecer a rede de atenção à saúde da mulher como política permanente e prioritária em Dom Feliciano;

Art. 3° - A rede municipal de saúde poderá implementar sistema eficiente de agendamento e controle, priorizando os casos com suspeita de neoplasia mamária e garantindo que os exames de mamografia sejam realizados no prazo estabelecido nesta Lei.

Art. 4° - A mulher que apresentar suspeita clínica de câncer de mama poderá ter prioridade no agendamento e na realização do exame de mamografia, conforme solicitação médica, respeitando o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - O Sistema Único de Saúde (SUS), por meio da rede municipal, poderá promover, de forma gratuita, todos os exames complementares e tratamentos necessários às pacientes com diagnóstico confirmado de neoplasia mamária.

Art. 6° - Os centros e unidades de saúde responsáveis pela realização dos exames, poderão dar tratamento prioritário aos pedidos médicos de mamografia com suspeita de câncer, observando o caráter de urgência desses casos.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal poderá instituir um Comitê de Acompanhamento de Diagnóstico e Tratamento do Câncer de Mama, com a finalidade de monitorar a aplicação desta Lei, propor melhorias e garantir a eficiência das ações implementadas.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dom Feliciano/RS, 09 de novembro de 2026.

Paulo Egídio da Luz Marques
Vice-Presidente da Câmara de Vereadores